



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SI.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

Folha nº 883

MUNICÍPIO APROVADO

UNICEF

PARECER FINAL Nº 07/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VANS) PARA TRANSPORTE DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, 29. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual contratação de empresa de locação de veículos (VANS) para professores e servidores, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Ofício;
3. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Minuta do Contrato;
4. Consta Ofício à Procuradoria Municipal;
5. Consta Parecer Jurídico;
6. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
7. Consta aviso Publicação do pregão;
8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
9. Consta aviso de licitação no Licitanet;
10. Consta Publicação no PNCP;
11. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SI;
12. Consta Publicação no site do TCI;
13. Consta Lista do TCU - sistema inabilitados e inidôneos

14. Consta proposta inicial dos lotes;
15. Consta envio de documentação do Fornecedor Loc Construções e Empreendimentos LTDA;
16. Consta Parecer Técnico com pedido de diligências;
17. Consta envio de documentação do Fornecedor W e W Transporte Locações Ltda;
18. Consta Parecer Técnico;
19. Consta envio de documentação do Fornecedor Loc Construções e Empreendimentos LTDA com as diligências corrigidas;
20. Consta Parecer Técnico;
21. Consta habilitação - Loc Construções e Empreendimentos LTDA - documentos (Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira)
22. Consta Parecer Técnico opinando pela habilitação;
23. Consta envio de documentação do Fornecedor W e W Transporte Locações Ltda - documentos (Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira)
24. Consta ata da sessão do pregão eletrônica;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, contratação de empresa de locação de veículos

(VANS) para professores e servidores da Secretaria de Educação de Itabaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETIP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024/2025, com a finalidade prevista no ETIP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo pregão.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando 20 (vinte) itens. Sagrando-se vencedores os fornecedores abaixo:

- Fornecedor W e W Transporte Locações Ltda - itens 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 19
- Fornecedor Loc Construções e Empreendimentos LTDA - itens: 5, 6, 7, 8, 12, 13, 15, 18 e 20;

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II